

**CONTRATO LAUDICEIA
2022**

PERÍODO

**01 DE JANEIRO A
31 DE DEZEMBRO DE
2022.**



Claiton Baracho <cmbarachoadv@gmail.com>

CONISUD - Contrato 2022 Laudiceia da Silva Ferreira

1 mensagem

7 de fevereiro de 2022 16:33

Antonio Silva Ferreira <progressoinf@hotmail.com>

Para: "bsacramento@conisud.sp.gov.br" <bsacramento@conisud.sp.gov.br>

Cc: "dtp.juridico@conisud.sp.gov.br" <dtp.juridico@conisud.sp.gov.br>, "cmbarachoadv@gmail.com" <cmbarachoadv@gmail.com>, ":: CONISUD ::" <conisud@conisud.sp.gov.br>

Boa tarde, conforme dialogamos antes da previsão analítica interna orçamentária de dona Jane, para o ano de 2022, combinamos que meu contrato seguiria os mesmos moldes de anos antecessores, incluindo o reajuste pelo IPCA anual. Dessa forma mencionei para dona Jane todas as minhas atividades em 18/11/2021, a respectiva adequação seguindo a tabela IPCA.

O setores Jurídicos e Contábil, orientaram a efetivar a prestação de contas mensal em uma nota Global incluindo tudo que for mensal. Para 2022, passar a fornecer serviços com um CNPJ e com outro CNPJ fornecer produtos, obviamente isso amplia custo com contador etc.

Serviços Mensais	2021	2022
Locação de impressora	R\$ 450.00	R\$ 495.00
Analista de Suporte Técnico e Desenvolvedor PHP	R\$ 1.102.50	R\$ 1.213.00
Google Meet "reuniões on-line"	R\$ 0,00	R\$ 150.00

A mensalidade global de 2022 ficou em R\$ 2.090.00, em especial para continuar o fornecimento, de itens diversos, como papelaria, mercearia e informática.

Se o Conisud for cuidar desse tipo de compras eu reduzo a mensalidade para R\$ 1.858,00.

Temos também o custo com locação de servidores, valor é anual, cobrado sempre no mês de Janeiro, o que viabiliza a utilização por 12 meses.

Valor de R\$ 7.000.00.

Fornecimento do www.conisud.sp.gov.br PRODESP / Registro BR

Servidor certificado em uso 24h

Servidor de Imagens em uso 24h

Servidor de Dados MySql em uso 24h

Servidor de E-mail em uso 24h

Backup Mensal digital

Atenciosamente

Laudiceia da Silva Ferreira
Empreendedora Individual

3 anexos

Boa tarde Brigida.pdf
41K

adequação com previsão de fornecimento de itens.pdf

**JUSTIFICATIVA E PARECER CRONOLÓGICO JURÍDICO COM BASE NA LEI
8.666/93 CONFORME SEU ART 5º QUE QUALIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO
EM CONTRATOS ASSUMIDOS PELO CONISUD**

EM ANEXO ENCONTRAM-SE CAPA E CONTRA CAPA EM ORDEM DE SOLICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS POR PARTE EMPRESAS

OBJETO: Despesas com contratação direta de serviços de assessoria tecnológica com a empresa Laudicéia da Silva 309266882, conforme solicitação de ordem de serviço 17 de Dezembro 2021, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022, cujo orçamento é de R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais), em 12 parcelas no importe de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

A Licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, e também a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, bem como de comprar ou vender ao Poder Público.

É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens, como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento a norma constitucional prevista no art. 37, inciso XXI, na norma infraconstitucional, o art. 2º, da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.” (grifo nosso)



Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto Licitatório aceita como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

Qualquer que seja o procedimento licitatório este apresenta um custo para ser realizado, considerando-se que a licitação tem como finalidade, entre outras, a busca da melhor proposta para a Administração Pública¹, o estatuto licitatório prevê a dispensa do certame em situações em que o valor total do contrato não atinja determinados patamares, conforme tabela abaixo:

²	Dispensa	Convite	Tomada de Preços	Concorrência
obras e serviços de engenharia	até R\$15.000,	até R\$150.000,	até R\$ 1.500.000,	acima de R\$1.500.000,
outras compras e serviços	até R\$8.000, ³	até R\$ 80.000,	até R\$ 650.000,	acima de R\$ 650.000,

¹Lei 8.666/93- art. 3 ° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

²Lei 8.666/93- art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

³Lei 8.666/93- art. 24 É dispensável a licitação:



Devemos observar ainda, que a Lei nº 11.107 de 06 de Abril de 2005, alterou a presente lei, acrescentando o parágrafo 8º, mudando assim os limites supra para os Consórcios Públicos, até o dobro quando formado por até 03 municípios e o triplo quando formado por mais, alterando assim os valores para, carta convite, tomada de preço e concorrência, conforme dispositivo abaixo:

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (NR) (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.107, de 06.04.2005, DOU 07.04.2005)

Nesse sentido, sendo o CONISUD formado por 08 Municípios aplica o triplo dos valores mencionados em tal artigo, passando assim os valores a ser da seguinte forma:

⁴	Dispensa	Convite	Tomada de Preços	Concorrência
obras e serviços de engenharia	até R\$15.000,	até R\$ 450.000,	até R\$ 4.500.000,	acima de R\$4.500.000,
outras compras e serviços	até R\$8.000, ⁵	até R\$ 240.000,	até R\$ 1.950.000,	acima de R\$ 1.950.000,

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

⁴Lei 8.666/93- art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

⁵Lei 8.666/93- art. 24 É dispensável a licitação:

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Fato é que o artigo 24 da mencionada Lei estabelece casos para dispensa de licitação ao mencionar:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Antigo parágrafo único renomeado pela Lei nº 12.715, de 17.09.2012, DOU de 18.09.2012)

Dessa forma para efeito de dispensa tratando-se de CONSÓRCIO público o §10 descreve que os percentuais referidos nos incisos I e II do caput do referido artigo, é de **20 % (vinte por cento)** para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificada, na forma da lei.

Aplicando-se juntamente com o artigo 24, I e II da lei Lei 8.666/93, o §8º do artigo 23, entende-se que o teto da ordem é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) aplica-se o dispositivo supra passando assim a ser considerado tais valores:

6	Dispensa ⁷
---	-----------------------

⁶Lei 8.666/93- art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:



outras compras e serviços	até RS\$48.000,00

Assim, atendendo aos dispositivos legais e ao princípio da economicidade na Administração Pública, é de entendimento desta Assessoria Jurídica que a **AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO, PODE SER REALIZADA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**, haja vista seu valor ser inferior ao mínimo exigido de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para a obrigatoriedade de realização de licitação na modalidade convite, bem como a possibilidade de dispensa baseada no artigo 24, XIII da Lei 8666/93 e o §8º do artigo 23, desde que não se verifique a existência de Aquisição/contratações do mesmo objeto, neste exercício, que ultrapasse o valor de modo a configurar seu fracionamento, caso afirmativo a licitação deverá ser realizada.

Este é o nosso entendimento, s.m.j.

Itapeverica da Serra, 20 de Dezembro de 2021.


Claiton Marinho Baracho

Diretor Jurídico
OAB-SP 393.506

-
- a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
b) tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
c) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

⁷Lei 8.666/93- art. 24 É dispensável a licitação:

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Antigo parágrafo único renomeado pela Lei nº 12.715, de 17.09.2012, DOU de 18.09.2012)

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/22.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.031.043/0001-58, com sede na Rua Minas Gerais, nº58– Parque Paraíso – Itapeccerica da Serra – SP, neste ato representada por sua Secretária Executiva exercendo as funções de presidente por Delegação nos termos Estatutário do Sr. CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, tendo em vista o término do contrato celebrado no dia 01 de Janeiro de 2021, para prestação de assessoria tecnológica com a empresa Laudicéia da Silva 309266882, previsto para o dia 31 de Dezembro de 2021, e:

CONSIDERANDO – que o presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria tecnológica, imprescindível para divulgação e manutenção dos equipamentos do CONTRATANTE.

CONSIDERANDO – que o profissional de tecnologia é imprescindível para a manutenção dos equipamentos como também a manutenção dos servidos do CONISUD bem como para garantir o cumprimento das leis vigentes.

CONSIDERANDO - que o profissional da área de tecnologia é extremamente importante e difícil, bem como as empresas existentes no mercado geralmente praticam preços que não são condizentes com a situação financeira do CONISUD.

CONSIDERANDO – que houve uma manifestação da contabilidade, descrevendo a disponibilidade orçamentária para o pagamento de tais despesas, limitando assim a remuneração pelos serviços prestados em patamares mínimos, para não dizer simbólico.

CONSIDERANDO – a importância da contratação da prestação dos serviços para atender a assistência tecnológica do CONISUD, bem como o fato a empresa contratada anteriormente ter desenvolvido com qualidade e baixo custo.

CONSIDERANDO – finalmente que o valor estimado para a contratação até 31/12/2022 é de **R\$ R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais)**, utilizando como parâmetros os valores do contrato anterior, sofrendo o mínimo reajuste.

RESOLVE solicitar a contratação direta visando a **Prestação de Serviços Tecnológicos**, pelo prazo de 12 meses, com início para o dia 01 de janeiro de 2022, e término em 31 de dezembro de 2022, conforme Lei Federal n.º 8666/93, devendo para tanto ser realizado o devido termo e procedimento.

Itapeccerica da Serra, 23 de dezembro de 2022.


X **Brigida Sacramento Carvalho dos Santos**
Secretaria Executiva do CONISUD

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONISUD - Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo
Contrato n.º 01/2022.

Objeto: prestação de serviços de Acessória Tecnológica no que refere se a manutenção do gerenciador de conteúdo on-line

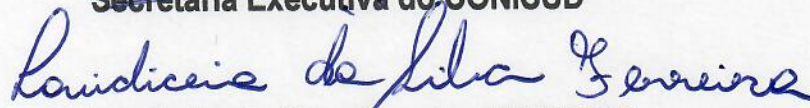
Contratante: **Consortio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD**

Contratada: **Laudiceia da silva Ferreira 309266882**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapeverica da Serra, em 03 (três) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte dois).


* **Brígida Sacramento Carvalho dos Santos**
Secretaria Executiva do CONISUD


Laudicéia da Silva Ferreira 309266882.
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

CONISUD

Consortio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo

Contrato n.º 01/2022

Objeto: prestação de serviços de Acessória Tecnológica no que refere se a manutenção do gerenciador de conteúdo on-line

Contratante: **Consortio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud**

Contratada: **Laudiceia da Silva Ferreira 309266882**

Nome: **BRÍGIDA SACRAMENTO CARVALHO DOS SANTOS**

Cargo: Secretária Executiva exercendo as funções de Presidente por delegação

Endereço Residencial: Rua Wataru Sugaki, 241, Chácara Santa Lúcia, Embu das Artes – SP.

Endereço comercial: Rua Minas Gerais nº58, Parque Paraíso, CEP: 06852-310, Itapeverica da Serra - SP.


* **BRÍGIDA SACRAMENTO CARVALHO DOS SANTOS**
Secretária Executiva

MINUTA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL E POR AFIXAÇÃO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO –
CONISUD**

CONTRATO Nº 01/2022 - DATA:03/01/2022 - CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD – CONTRATADA: Laudiceia da Silva Ferreira 309266882 – CNPJ/MF: 12.494.473/0001-71 – OBJETO: Prestação de Serviços de Acessória Tecnológica no que refere se a manutenção do gerenciador de conteúdo on-line – VIGÊNCIA: 12 meses - VALOR: R\$ R\$ 25.080,00 - MODALIDADE: Solicitação de serviço – DISPENSA.



Data 09/12/2021

LAUDICEIA DA SILVA FERREIRA 00309266882, CNPJ: 02.494.473/0001-71 vem por meio deste, tratar referente ao alinhamento financeiro do valor das prestações de serviço mensais, relativos a tecnologia da informação, os quais prestamos ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO SUDOESTE DA GRANDE SAO PAULO, CNPJ: 05.031.043/0001-58.

Ressaltamos que os serviços prestados no contrato especifico, se faz de forma remota ou presencialmente, conforme necessidade, assim sendo, componentes eletrônicos, combustíveis, energia elétrica, internet, inflação e o Dolar U\$, são fundamentais para a prestação dos respectivos serviços. Os quais juntos, totalizam aumento superior a 300% no custo da prestação de nossos serviços.

Considerando que mesmo a demanda ampliando com a pandemia do Covid 19 e o consorcio se tornando, ferramenta cada vez mais importante na região, essa empresa jamais solicitou adequação de sua remuneração.

Assim sendo venho requerer o valor de R\$ 25.080.00, anual sendo esse dividido em 12 vezes de R\$ 2.090.00.

Atenciosamente



Laudiceia da Silva Ferreira 00309266882

Micro Empreendedora Individual



Laudiceia S. Ferreira M. E. L.

CNPJ: 12.494.473.0001-71

CONECTANDO SUA EMPRESA
AO MUNDO

Boa tarde Brigida, conforme dialogamos antes da previsão analítica interna orçamentária de dona Jane, para o ano de 2022, combinamos que meu contrato seguiria os mesmos moldes de anos antecessores, incluindo o reajuste pelo IPCA anual. Dessa forma mencionei para dona Jane todas as minhas atividades em 18/11/2021, a respectiva adequação seguindo a tabela IPCA.

O setores Jurídicos e Contábil, orientaram a efetivar a prestação de contas mensal em uma nota Global incluindo tudo que for mensal. Para 2022, passar a fornecer serviços com um CNPJ e produtos com outro CNPJ, obviamente isso amplia custo com contador etc.

Serviços Mensais	2021	2022
Locação de impressora	R\$ 450.00	R\$ 495.00
Analista de Suporte Técnico e Desenvolvedor PHP	R\$ 1.102.50	R\$ 1.213.00
Google Meet "reuniões on-line"	R\$ 0,00	R\$ 150.00

A mensalidade global de 2022 ficou em R\$ 2.090.00, em especial para continuar o fornecimento, de itens diversos, como papelaria, mercearia e informática.

Se o Conisud for cuidar desse tipo de compras eu reduzo a mensalidade para R\$ 1.858,00.

Temos também o custo com locação de servidores, valor é anual, cobrado sempre no mês de Janeiro, o que viabiliza a utilização por 12 meses.

Valor de R\$ 7.000.00.

Fornecimento do www.conisud.sp.gov.br PRODESP / Registro BR

Servidor certificado em uso 24h

Servidor de Imagens em uso 24h

Servidor de Dados MySql em uso 24h

Servidor de E-mail em uso 24h

Backup Mensal digital

Atenciosamente

Laudiceia da Silva Ferreira

Empreendedora Individual

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONISUD - Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo
Contrato n.º 01/2022.

Objeto: prestação de serviços de Acessória Tecnológica no que refere se a manutenção do gerenciador de conteúdo on-line


Contratante: **Consortio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD**

Contratada: **Laudiceia da Silva Ferreira 309266882**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapeverica da Serra, em 03 (três) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte dois).


***Brígida Sacramento Carvalho dos Santos**
Secretaria Executiva do CONISUD


Laudicéia da Silva Ferreira 309266882.
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

CONISUD

Consortio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo

Contrato n.º 01/2022

Objeto: prestação de serviços de Acessória Tecnológica no que refere se a manutenção do gerenciador de conteúdo on-line

Contratante: **Consortio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud**

Contratada: **Laudiceia da Silva Ferreira 309266882**

Nome: **BRÍGIDA SACRAMENTO CARVALHO DOS SANTOS**

Cargo: Secretária Executiva exercendo as funções de Presidente por delegação

Endereço Residencial: Rua Wataru Sugaki, 241, Chácara Santa Lúcia, Embu das Artes – SP.

Endereço comercial: Rua Minas Gerais nº58, Parque Paraíso, CEP: 06852-310, Itapecerica da Serra - SP.


*** BRÍGIDA SACRAMENTO CARVALHO DOS SANTOS**
Secretária Executiva

MINUTA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL E POR AFIXAÇÃO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO –
CONISUD**

CONTRATO Nº 01/2022 - DATA:03/01/2022 - CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD – CONTRATADA: Laudiceia da Silva Ferreira 309266882 – CNPJ/MF: 12.494.473/0001-71 – OBJETO: Prestação de Serviços de Acessória Tecnológica no que refere se a manutenção do gerenciador de conteúdo on-line – VIGÊNCIA: 12 meses - VALOR: R\$ **R\$ 25.080,00** - MODALIDADE: Solicitação de serviço – DISPENSA.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.

**CONTRATO Nº 01/2022
EXERCÍCIO DE 2022**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.031.043/0001-58, com sede na Rua Minas Gerais, nº58– Parque Paraíso – Itapeverica da Serra – SP, neste ato representada por sua Secretária Executiva exercendo as funções de presidente por Delegação nos termos Estatutário do Sr. **JORGE JOSÉ DA COSTA**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAUDICÉIA DA SILVA 309266882**, sediada na Rua Shelton, 70, Jardim Júlia, Embu – SP, CEP. 06820-410, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.494.473/0001-71, neste ato representada pela Sra. Laudicéia da Silva Ferreira, portadora do CPF n.º 003.092.668-82, e do RG. nº 14.087.198-6-SSP/SP, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o seguinte:

DO OBJETO

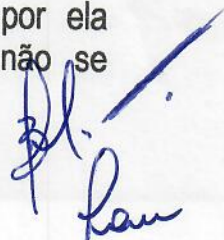
O objeto do presente contrato é a Assessoria Tecnológica referente à prestação de serviço de:

1. Suporte técnico e manutenção periódica de micro computadores;
2. Manutenção do servidor web, dos equipamentos do CONISUD, a saber:
 - a) Manutenção técnica de até 05 computadores;
 - b) Manutenção técnica de até 02 impressoras laser ou jato de tinta;
 - c) Manutenção técnica da telefonia, com até 10 ramais;
 - d) Inserção de matérias jornalísticas mensais no servidor web;
 - e) Manutenção no cabos internos de telefonia e rede, que a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, conforme descrito em sua proposta, em apartado, a qual após ser devidamente rubricada pelas duas partes, constituirá o Anexo I.

DO SERVIÇO

O serviço será feito por meio de processamento de dados e para tal a CONTRATADA prestará toda manutenção necessária para o bom funcionamento do SITE.

A CONTRATADA assegura a precisão e a confiabilidade das informações por ela pesquisadas, processadas e fornecidas, dentro dos padrões de mercado, não se



responsabilizando pelas consequências decorrentes de eventuais erros provenientes das fontes de tais informações, e, em caso algum, por danos indiretos, lucros cessantes e reclamações de terceiros.

DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais).

O valor mensal é de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

DOS PRAZOS

O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser estendido de acordo com o art. 57, Inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação nº01.01.3.3.90.39.04.122.0001.04.1100000.

Os recursos financeiros advirão da programação própria do Consorcio.

DO REAJUSTE

A CONTRATADA não terá reajustamento, conforme o disposto na Legislação Monetária em vigor.

Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

Na hipótese do item acima, mediante termo aditivo e com as justificativas necessárias, fica desde já convencionado o índice IPCA - FGV - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo no caso de alteração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.- Os preços e condições de pagamentos são os constantes do presente contrato.



7.2.- Os preços citados incluem todos os impostos sobre a operação, inclusive ISS.

7.3.- Correrão por conta e responsabilidade legal e material exclusivo da CONTRATADA todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, aí incluídos as relativas a acidentes de trabalho, bem como a responsabilidade civil pelos atos praticados pelos mesmos, quando da execução dos serviços objeto deste, assumindo a responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas.

7.4.- Este contrato não pode ser cedido a terceiros sem autorização prévia por escrito da Contratada. A cessão de quaisquer direitos, deveres e obrigações deste contrato sem tal consentimento serão consideradas nulas.

DAS PENALIDADES

8.1.- Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada fica sujeita às sanções previstas no Artigo 81 e na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referências às multas, serão aplicadas como segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados por dia de atraso;
- b) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual;
- c) 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual por inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual pela inexecução total do contrato;
- e) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização;

8.2.- A CONTRATANTE poderá, no seu interesse e critério exclusivos, rescindir de imediato o contrato, caso a CONTRATADA venha a reincidir as infrações elencadas acima, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e, previstas nos incisos III e IV, ao artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

8.3.- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de recolhido o valor ou relevada a multa imposta.



8.4.- As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

8.5.- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis. Em ocorrendo atraso no recolhimento do valor da multa o mesmo será corrigido monetariamente, acrescido de juros legais.

DA RESCISÃO

9.1.- Este contrato poderá ainda ser rescindido imotivadamente, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.- Todas as condições constantes da Proposta aceita, que gerou o presente contrato, ficam fazendo parte integrante, independentemente da transcrição.

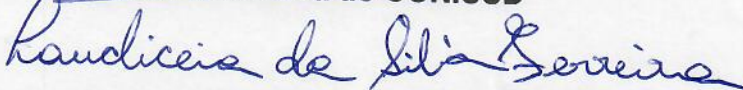
10.2.- O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

10.3.- As partes elegem como competente para qualquer ação decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Itapecerica da Serra/SP.

E por estarem a CONTRATANTE e a CONTRATADA justas e acertadas, fez-se lavrar o presente contrato que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, em 03 de janeiro de 2022.


* Brígida Sacramento Carvalho dos Santos
Secretaria Executiva do CONISUD



Laudicéia da Silva Ferreira 309266882.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 